

Contrato Internet Pessoa Física

Pelo presente instrumento particular, a OMP Redes Locais Telecomunicações, com sede na Rua Jehovan costa Nº192 no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.944.619/0001-33, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada OMP Redes Telecom, e a pessoa física, doravante denominada USUÁRIO, denominadas em conjunto, "Partes", e, isoladamente, "Parte"; têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação do Serviço "Internet", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇOS

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação pela OMP RedesTelecom ao USUÁRIO do Serviço Internet, o qual consiste no provimento por meio de um acesso banda larga, conexão a Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para uso de 01 (um) cOMPutador com IP fornecido pela OMP Redes Telecom.,

1.2 O USUÁRIO expressamente declara e reconhece que, para usufruir do serviço mencionado acima, deverá providenciar, às suas próprias expensas, os equipamentos descritos abaixo, o qual permite a prestação dos serviços OMP Redes Telecom, estando ciente ainda, não ter a OMP Redes Telecom qualquer obrigação de fornecimento de referidos equipamentos, bem como responsabilidade pelos mesmos.

1.2.1 cOMPutadores com a seguinte configuração mínima: velocidade mínima de 800 MHz, com 512 MB de RAM e 1.200 MB de espaço livre em seu disco rígido e placa LAN. Sistema Operacional Windows 2.000, XP, Vista,7 instalado sob total responsabilidade do USUÁRIO, Outros sistemas operacionais como Linux, Unix, MAC ou FreeBSD sob inteira responsabilidade do USUÁRIO, isentando a OMP Redes Telecom de quaisquer responsabilidades na manutenção ou assistência dos sistemas de acesso do usuário.

1.2.2 Equipamentos e miscelâneas que cOMPorão sua rede interna, tais como hubs, switches, cabos, conectores, etc.

1.2.3 A OMP Redes Telecom não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade do USUÁRIO e de quem disponibilizar produtos ou serviços à venda via Internet. A OMP Redes Telecom tampouco se responsabiliza pelo conteúdo disponibilizado na Internet ou por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do USUÁRIO provocados pelo uso de qualquer software, hardware ou conexões.

1.2.4 FICA CLARO AINDA QUE O SISTEMA OMP Redes Telecom PODERÁ FICAR TEMPORARIAMENTE FORA DO AR, EM ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, TAIS COMO MANUTENÇÃO DO SISTEMA, CASO FORTUITO, CHUVAS FORTES E/OU FORÇA MAIOR.

1.2.5 A OMP Redes Telecom NÃO PRESTA, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE NOS EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS NOS ITENS 1.2.1 E 1.2.2 BEM COMO, CONSERTO E/OU TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS.

1.2.6 A OMP Redes Telecom NÃO SE RESPONSABILIZARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, POR QUALQUER PERDA, DANO OU PREJUÍZO QUE O USUÁRIO VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DESTES SERVIÇOS E DE SEU POSSIVEL USO COMO USUÁRIO DE INTERNET.

1.2.7 O USUÁRIO será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização em seu nome dos serviços previstos acima, devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização por terceiros.

1.2.8 O USUÁRIO será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos

serviços aqui contratados, sendo proibido alterar, de qualquer forma, endereços de máquinas, modem, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade, autoria ou procedência de dados ou mensagens, bem como colocar em risco a autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da OMP Redes Telecom ou de terceiros.

1.2.9 O USUÁRIO não poderá ainda praticar atos que prejudiquem intencionalmente os usuários de Internet, tais como desenvolvimento e disseminação de vírus, códigos nocivos e "cavalos de tróia" entre outros. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a OMP Redes Telecom poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades cOMPetentes toda e qualquer informação sobre o USUÁRIO, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o USUÁRIO civil e penalmente pelos atos praticados. O envio de e-mails ofensivos e pejorativos serão rastreados e encaminhados as autoridades cOMPetentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O prazo do presente CONTRATO é de 01 (um) ano, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, salvo manifestação por escrito em sentido contrário por qualquer das partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Caso a rescisão seja pedida pelo USUÁRIO a comunicação poderá ser feita a Central de Atendimento, exclusivamente por e-mail conforme informações disponíveis no site da OMP Redes Telecom

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS

3.1.1 Pela prestação do SERVIÇO o USUÁRIO deverá pagar a OMP Redes Telecom o valor mensal de R\$ **(ver pacotes)**.

3.1.2 A colocação de terminais acima da quantidade estipulada no contrato OMP Redes Telecom poderá ocasionar lentidão na rede interna do cliente.

3.1.3 Caso algum usuário venha a colocar programas incOMPatíveis com os sistemas e o mesmo repercutir em outros usuários, o USUÁRIO que causou o problema poderá ter o seu sinal cortado.

3.1.4 Cada plano de acesso é cOMPosto por uma velocidade de transmissão (Banda), e o mesmo é cOMPartilhado integralmente por todos os usuários com garantia mínima de banda de 20% sob a velocidade contratada.

3.2 O valor ora mencionado deverá ser pago mensalmente a OMP Redes Telecom ou a sua ordem, via depósito bancário, DOC, carne ou boleto.

3.3 O vencimento das faturas serão sempre no dia previamente acordado de cada mês. Na hipótese do não pagamento das mensalidades na data prevista, o USUÁRIO incorrerá em:

3.3.1 Juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total do débito devidamente atualizado nos termos do item (II) abaixo, calculados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

3.3.2 Atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurada pela Fundação Getúlio Vargas, no mesmo período; caso tal índice seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir ou, na falta desse, outro índice que contemple a perda de poder aquisitivo da moeda brasileira; e

3.3.3 Multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez.

3.3.3.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.3 acima, qualquer atraso no pagamento das mensalidades acima de 10 dias (Dez) ou o descumprimento pelo USUÁRIO de qualquer obrigação não financeira aqui contida, dará direito a OMP Redes Telecom de proceder à desativação dos serviços descritos na cláusula 1.1 acima até o efetivo pagamento da obrigação financeira ou o

efetivo cumprimento da obrigação não financeira.

3.3.3.2 Para a re-ativação do sinal após o corte por inadimplência, implicará em uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverá ser paga juntamente com os débitos em atrasos e será levada a efeito 02 (dois) dias úteis após a cOMPprovação dos pagamentos dos débitos e da multa.

3.3.3.3 Os montantes devidos sob o presente contrato serão reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda de poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTO

4.1 A OMP Redes Telecom providenciará um técnico autorizado para efetuar a instalação de um Kit Cliente, e será constituída dos seguintes EQUIPAMENTOS:

1. Um painel para conexão de 5.8 Ghz
2. Uma fonte de alimentação POE
3. + -10 metros de Cabo CAT 5
4. Um cabo patch cord CAT5
5. Um adaptador para sinais de Voz e/ou vídeo, nos casos em que os serviços for contratado.

4.2 A instalação dos EQUIPAMENTOS será providenciada pela OMP RedesTelecom em data a ser agendada pela OMP Redes Telecom com o USUÁRIO, após aprovação dos seus dados cadastrais.

4.3 O USUÁRIO deverá providenciar, por sua iniciativa e à suas expensas:

- 4.3.1 Obtenção e apresentação de quaisquer autorizações necessárias à instalação dos equipamentos;
- 4.3.2 Eventuais custos adicionais em função de características especiais do local indicado para instalação;
- 4.3.3 Escolha de Hardware, Software ou qualquer outro serviço, equipamento e/ou seguros necessários a segurança de seus dados e/ou proteção contra vírus e/ou hackers.
- 4.3.4 Em caso de perda, furto, roubo, extravio, danos atmosféricos e danos causados por ação, omissão ou mau uso dos EQUIPAMENTOS o USUÁRIO será o responsável pelo custos de ressarcimento e reparos estando a garantia restrita a defeitos de fabricação dos equipamentos.

4.4 TAXA DE INSTALAÇÃO

4.4.1 O USUÁRIO deverá pagar uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais)a OMP RedesTelecom. Tal pagamento dará direito ao USUÁRIO a ter os EQUIPAMENTOS instalados em regime de comodato no endereço indicado por ele dentro da área de cobertura e apenas por técnicos autorizados e capacitados pela OMP Redes Telecom .

4.4.2 As taxas de Instalação deverá ser paga diretamente ao técnico instalador e não serão ressarcidas ao USUÁRIO quando a instalação dos equipamentos tenha deixado de se cOMpletar por culpa do USUÁRIO.

4.4.3 A qualquer tempo, no caso de mudança do local inicialmente determinado para a instalação dos EQUIPAMENTOS, mesmo que tal mudança não implique em mudança de endereço, será devida pelo USUÁRIO uma taxa de instalação devida ao remanejamento dos equipamentos, cujo valor será informado quando da solicitação do USUÁRIO.

4.5 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.5.1 A OMP Redes Telecom prestará a manutenção corretiva dos equipamentos alocados em regime de comodato da OMP Redes Telecom, desde que o USUÁRIO comunique as irregularidades a Central de Atendimento OMP Redes Telecom.

4.5.2 Os custos decorrentes da manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS serão de responsabilidade da OMP Redes Telecom desde que o defeito ou falha não tenha sido causado por culpa do USUÁRIO, caso em que lhes serão cobrados os serviços de manutenção corretiva e todas as demais despesas.

4.5.3 Os custos de que trata o item 5.2, quando de responsabilidade do USUÁRIO, serão, a critério da OMP Redes Telecom, cobrados juntamente com a fatura mensal referente a prestação do serviço ou separadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

5.1 O presente CONTRATO será considerado rescindido, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e sem qualquer ônus para as PARTES;

5.1.1 Nos casos previstos nos regulamentos, em lei ou decisão judicial.

5.1.2 No caso de qualquer das PARTES requerer concordata ou autofalência, deixar de elidir no prazo legal de falência contra ela ajuizado ou for liquidada por decisão voluntária ou legal.

5.1.3 Em caso de força maior.

5.2 O presente CONTRATO poderá ainda ser rescindido, sujeitando o USUÁRIO à incidência de penalidades de perdas e danos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses de inadimplemento:

5.2.1 O não pagamento de qualquer quantia devida pelo USUÁRIO em prazo superior a 60 (sessenta) dias do respectivo vencimento.

5.2.2 Mau uso ou uso inadequado dos EQUIPAMENTOS pelo USUÁRIO.

5.2.3 Descumprimento pelo USUÁRIO de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste contrato.

5.3 Antes de dar este Contrato por rescindido a OMP Redes Telecom poderá, a seu único e exclusivo critério, notificar o USUÁRIO para que, em prazo que ela estabelecer, sane a falta. Caso a notificação não seja atendida, independente de novo aviso, ficará caracterizada a rescisão, sem prejuízo de direitos da OMP Redes Telecom sob este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir, alienar, onerar, caucionar ou gravar os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

6.3 A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por uma das Partes, das disposições contidas neste instrumento, não deverá ser interpretado pela outra Parte como renúncia ou novação.

6.4 Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste instrumento, somente terão validade se for registrado pelos representantes legais das Partes.

6.5 As Partes elegem o foro da cidade de Rio de Janeiro, Estado de RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relacionados a este Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente CONTRATO, encontra-se registrado no cartório de títulos e documentos cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

Rio de Janeiro, 05 janeiro 2012

Central de atendimento (horário comercial)

(21) 3882-5698

Site www.ompredeslocais.com.br

e-mail osvaldo@ompredeslocais.com.br

Suporte 24Hs

(21) 7862-2134



A central de atendimento da Anatel funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

Ligue 1331 para registrar reclamações e denúncias contra operadoras.

Pessoas com deficiências auditivas devem ligar 1332 de qualquer telefone adaptado

PROCOM – RJ Ligue 151